



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/3/2015, DODF nº 45, de 5/3/2015, p. 46.
Portaria nº 30, de 6/3/2015, DODF nº 49, de 11/3/2015, p. 4 e 5.

*PARECER Nº 34/2015-CEDF

Processo nº 084.000215/2013

Interessado: **UNI - União Nacional de Instrução**

Credencia, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, a UNI – União Nacional de Instrução; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância; autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo I do presente parecer; aprova o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo II do presente parecer; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 4 de agosto de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 6 de maio de 2013, de interesse da UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., mantenedor da UNI – União Nacional de Instrução, situada na C 12, Lotes 5 a 7, Bloco A, Sobreloja, Taguatinga – Distrito Federal, com sede no mesmo endereço, trata do credenciamento da instituição educacional para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, e a educação profissional, com a oferta do curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, fls. 1 e 241.

Registra-se que com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, em especial em cumprimento ao artigo 198, a instituição educacional necessitou atuar o presente processo, solicitando novo credenciamento para a oferta da educação a distância, *in verbis*:

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou reconhecidas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

A instituição obteve seu último reconhecimentos para a oferta da modalidade de educação a distância, por meio da Portaria nº 10/SEDF, de 7 de janeiro de 2009, tendo em vista o Parecer nº 260/2008-CEDF, por delegação de competência, pelo período de cinco anos, a contar de 4 de agosto de 2008. Tendo o período de reconhecimentos vencido durante a tramitação do processo autuado nos termos do artigo 198 informado anteriormente, em 4 de agosto de 2013, a continuidade de suas atividades esteve amparada pelo artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF até a conclusão deste processo, *in verbis*:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Art. 109. A instituição educacional cujo prazo de credenciamento ou recredenciamento tenha expirado durante a tramitação do processo de renovação destes atos, fica autorizada, em caráter excepcional, a continuar em funcionamento até a conclusão do processo, praticando todos os atos legais, inclusive certificação.

Dos atos legais da instituição educacional, relativos à credenciamento, recredenciamento, autorização de cursos e aprovação de documentos organizacionais para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, e a educação profissional, com o curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, destacam-se:

- Portaria nº 255/SEDF, de 4 de setembro de 2003, tendo em vista o disposto no Parecer nº 134/2003-CEDF, que credenciou, por delegação de competência, por três anos; autorizou o funcionamento dos cursos a distância de Técnico em Transações Imobiliárias e educação de jovens e adultos, nível médio; e aprovou a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e o Projeto Pedagógico, bem como as matrizes curriculares dos dois cursos supramencionados.
- Portaria nº 314/SEDF, de 22 de novembro de 2004, tendo em vista o disposto no Parecer nº 168/2004-CEDF, que aprovou o novo Plano de Curso e a nova matriz curricular para o curso Técnico em Transações Imobiliárias, a distância.
- Portaria nº 344/SEDF, de 20 de setembro de 2007, conforme Parecer nº 200/2007-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular de EJA – ensino médio, a distância.
- Ordem de Serviço nº 119/2007-Subip/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se dos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 241.
- Alteração Contratual e Consolidação nº 4, fls. 4 a 9.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 10.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 25 a 27.
- Planta Baixa, fl. 137.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 172.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 193 a 198.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 231, 232 e 364.
- Licença de Funcionamento, fl. 242.
- Declaração Patrimonial, fl. 243.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Carta de Habite-se, fl. 244.
- Alvará de Construção, fl. 245.
- Contrato de Locação do Imóvel, fls. 246 a 255.
- Regimento Escolar, fls. 308 a 338.
- Parecer de especialista em EaD, fls. 365 e 366.
- Ofício nº 14549/CRECI-DF, fl. 367.
- Proposta Pedagógica, fls. 369 a 408.
- Plano de Curso, fls. 409 a 444.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 446 a 451.

Das condições físicas da instituição educacional, para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, e a educação profissional técnica de nível médio, com o curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância:

- Parecer técnico do engenheiro da SEDF: foram emitidos dois laudos de vistoria que avaliaram as condições físicas da instituição educacional, sendo o segundo, Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 375/2013, de 18 de setembro de 2013, com parecer favorável, após verificado o cumprimento das pendências elencadas no laudo anterior, fl. 172.
- Licença de Funcionamento nº 00022/2014, fl. 242, emitida em 21 de outubro de 2014, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado.
- Contrato Particular de Locação de Imóvel Comercial, fls. 246 a 255, por prazo de 6(seis) anos, com início em 1ª de março de 2011 e término em 28 de fevereiro de 2017, contemplando a possibilidade de prorrogação contratual.

Observam-se registros diferentes quanto ao endereço da instituição educacional, a seguir descritos, que devem ser verificados pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para regularização quanto à ampliação das instalações físicas, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, se for o caso:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 375/2013, de 18 de setembro de 2013, fl. 172: C12 Lotes 5/7 Bloco A Sobreloja 1 e 2, 1º andar, Salas 101 a 107, 2º e 3º andar, Taguatinga – Distrito Federal.
- Licença de Funcionamento nº 00450/2013, fl. 2 anterior à emitida em 2014, consta o endereço C 12, Bloco A, Lotes 5 a 7, Salas 101 a 107, Taguatinga – Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- Licença de Funcionamento nº 00022/2014, fl. 242, emitida em 21 de outubro de 2014, em vigência: C 12, Bloco A, Lotes 5 a 7, Sobrelojas 1 a 3, Salas 101 a 109, 308 e 309, Taguatinga – Distrito Federal.
- Contrato Particular de Locação do Imóvel: C 12, Bloco A, Lotes 5 a 7, Sobrelojas 1 a 3, Salas 101 a 109, 308 e 309, Taguatinga – Distrito Federal, fl. 246.

Até a confirmação de alteração de endereço e aplicação do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF será mantido o endereço C 12, Lotes 5 a 7, Bloco A, Sobreloja, Taguatinga – Distrito Federal, que se apresenta no mesmo local dos endereços informados e consta dos atos legais da instituição educacional até o momento.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 16 de outubro de 2014, fls. 231 e 232, e em 4 de dezembro de 2014, fl. 364, quando foram verificados os documentos de escrituração escolar, a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, além da compatibilização dos dossiês dos professores, sendo atendidas as orientações da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, conforme registro do relatório conclusivo, fls. 450 e 451.

Do parecer do especialista em educação a distância, fls. 365 e 366, registra-se que foi verificado o ambiente virtual da aprendizagem, com plataforma própria, contendo opção de acesso ao curso, manual do aluno, orientação de estudo, banco de exercícios, calendário, notas, *fórum* temático, material didático, sala de leitura, chat, atividades estruturadas, memorial e guia de estágio. O parecer é favorável, restando constatado que o material didático é adequado à educação a distância, assim como todas as ferramentas utilizadas no ambiente em referência, sendo a infraestrutura tecnológica, portanto, adequada à modalidade de ensino em referência.

Por meio do Ofício nº 14549/CRECI-DF, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – CRECI 8ª Região, obtém-se o parecer do especialista da área do curso Técnico em Transações Imobiliárias, em atenção ao artigo 63 da Resolução nº 1/2012-CEDF. O parecer apresenta-se também favorável, tendo a instituição educacional atendido às solicitações físicas e pedagógicas apontadas pelo Conselho Regional com relação ao curso técnico de nível médio em referência, fl. 367.

Da Proposta Pedagógica, fls. 369 a 408.

A Proposta Pedagógica está em conformidade com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e atende à legislação e às normas vigentes.

A UNI – União Nacional de Instrução tem como missão “promover a educação como ação transformadora, libertadora e humanitária num processo contínuo e a distância, respeitando as características e o ritmo próprio do aluno na qualidade de sujeito de seu aprendizado”, fl. 379.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Quanto à organização pedagógica, registra-se que a instituição educacional oferta a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, e a educação profissional técnica de nível médio, sob a forma concomitante e subsequente ao ensino médio, na modalidade a distância, fls. 379 e 380.

Em acordo com a legislação vigente, é observada a idade mínima de 18 anos completos tanto para a efetivação da matrícula, quanto para a conclusão da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, e, ainda, são desenvolvidas atividades presenciais obrigatórias, em todo o ensino a distância ofertado, no percentual de 20% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso, com laboratório, tutoria presencial, avaliações e outras, fl. 380.

Para a modalidade de ensino desenvolvida e com vistas ao favorecimento do ensino e da aprendizagem, são utilizados como recursos didático-pedagógicos, num contexto digital e virtual: o Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA, com salas virtuais e ferramentas de interação, a exemplo do *fórum*, *chat*, *e-mail*, exercícios *online*, sala de orientação de estudos; materiais didáticos impressos, planejados, elaborados e desenvolvidos para atender à organização curricular prevista; cadernos de estudos e pesquisas; roteiros e orientação de estudo; atividades estruturadas; sala de leitura; ferramentas de interatividade; fórum temático; banco de exercícios; banco de questões, entre outros, fls. 381 a 383.

Com relação à organização curricular, a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, a distância, é organizada por módulos, com duração de 18 meses e 1260 horas sem a opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, de matrícula facultativa para o estudante, e 1320 horas com a opção do componente curricular em referência, fls. 383 e 384, e conforme matriz curricular, fl. 389.

A organização curricular da educação profissional técnica de nível médio, com a oferta do curso de Técnico em Transações Imobiliárias, é descrita no respectivo Plano de Curso, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio do Ministério de Educação – MEC, contudo, é informado também neste documento organizacional, fl. 384, a carga horária do curso, suas saídas intermediárias e qualificação profissional, fl. 384.

Os temas transversais previstos para serem tratados no ensino médio e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma transversal e contextualizada na educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, conforme estabelece os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 387 e 388.

Vale ressaltar que a UNI – União Nacional de Instrução mantém uma programação de capacitação para seus professores/tutores, tendo em vista a inovação do processo de ensino e de aprendizagem, além da atualização. Para tanto, são realizados, ainda, encontros periódicos, discussões, *fóruns*, debates, troca de experiências, participação em seminários e cursos. Estende-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

se, também, a programação de formação continuada a todos os funcionários da instituição educacional com encontros periódicos, considerando assuntos inerentes à função de cada um, fl. 392.

Para o processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, propõe-se a avaliação diagnóstica, mediadora e formativa, ao longo do processo, observada a ênfase na autoavaliação, como acompanhamento do estudante de seu próprio progresso, fl. 393.

A avaliação do desempenho do estudante contempla as atividades programadas e a realização de atividades presenciais, sendo aprovado, na educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, o estudante que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e, na educação profissional técnica de nível médio, conforme o Plano de Curso, fls. 394 e 395.

A recuperação de estudos não assimilados é realizada mediante diferentes formas de exercitação, com a interação e orientação do professor/tutor “para dirimir as dúvidas e consolidar a aprendizagem”, fl. 396.

Do Plano de Curso, fls. 409 a 444.

- Curso: Técnico em Transações Imobiliárias.
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.
- Justificativa para a oferta do curso: demanda de profissionais na área imobiliária; aquecimento do mercado imobiliário; aquecimento do mercado de trabalho e necessidade de profissional qualificado para esta área, fl. 410.
- Perfil profissional de conclusão do curso:
 1. Habilidade e conhecimento teórico/prático para atuar no mercado de trabalho.
 2. Competência para interpretar de forma coerente a legislação específica do mundo imobiliário.
 3. Utilização dos princípios éticos próprios da profissão.
 4. Motivação no desempenho profissional, com habilidade no trato interpessoal.
 5. Interesse no acompanhamento das mudanças que ocorrem no mundo do trabalho.
 6. Interesse pelas novas tecnologias que envolvem o exercício profissional exigido pelo mercado imobiliário. (fl. 413)
- Organização curricular e matriz curricular: sintetizada na matriz curricular, fl. 415, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação – MEC. A carga horária total do curso é de 960 horas, incluídas as horas de estágio supervisionado obrigatório, com saídas intermediárias e qualificação profissional, na forma a seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

- Módulo Básico - 250 horas, com qualificação profissional de Assessor Imobiliário.
 - Módulo I - 270 horas, mais 80 horas de estágio supervisionado obrigatório, totalizando 350 horas, com qualificação profissional de Operador Imobiliário.
 - Módulo II com 280 horas, mais 80 horas de estágio supervisionado obrigatório, totalizando 360 horas, com habilitação profissional técnica de nível médio, após conclusão de todos os módulos, de Técnico em Transações Imobiliárias.
- Critérios de Avaliação: será aprovado o estudante que obtiver média final, por componente curricular, igual ou superior a 5,0 (cinco), fl. 420. O estudante é submetido a uma avaliação mensal, sendo possibilitada a recuperação de estudos, no caso de não obter êxito, com prova e trabalho. A promoção para o módulo seguinte dá-se somente se o estudante obtiver êxito em todos os componentes curriculares do módulo anterior, com média igual ou superior a 5,0 (cinco).
 - Estágio Supervisionado Obrigatório: 80 horas no Módulo I e 80 horas no Módulo II, totalizando 160 horas de estágio supervisionado obrigatório. Em acordo com os artigos 67 e 68 da Resolução nº 1/2012-CEDF, viabiliza-se a execução do estágio supervisionado, conforme documentos acostados às fls. 434 a 442.
 - Critérios de Certificação de Estudos e Diplomação: receberá o diploma de Técnico em Transações Imobiliárias, os estudantes que concluírem, com êxito, a totalidade do curso, com média final igual ou superior a 5,0 (cinco) nas avaliações e comprovação da conclusão do ensino médio. Ao estudante que não concluir o curso, será fornecida a certificação parcial, de componentes curriculares ou de módulos, fls. 425 e 426.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, a UNI – União Nacional de Instrução, situada na C 12, Lotes 5 a 7, Bloco A, Sobreloja, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância;
- c) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

8

- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo I do presente parecer;
- e) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo II do presente parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 4 de agosto de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF que verifique o endereço da instituição educacional, nos termos expostos no presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/2/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando nº 37/2017, de 14 de março de 2017, do atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 30/2015-SEDF e alínea “g” do Parecer nº 34/2015-CEDF que a instituição educacional foi diligenciada e autuou o Processo nº 084.000104/2017.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

9

Anexo I do Parecer nº 34/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: UNI – UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO					
Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio					
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - EAD					
Regime: Semestral					
Turno: Diurno e Noturno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	PERÍODO/SEGMENTOS FASES/OUTROS		
			I	II	III
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	
Total de horas semestrais sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			420	420	420
Total de horas do curso sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1260 horas		
Total de horas semestrais com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			440	440	440
Total de horas do curso com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1320 horas		
Observações:					
1. Horário de funcionamento:					
Segunda a Sexta: - Matutino: das 8h às 12h;					
- Vespertino: das 14h às 18h;					
- Noturno: das 18h30 às 22h30					
Sábado: das 8h às 14h.					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

10

Anexo II do Parecer nº 34/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: UNI – UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO				
Curso: Técnico em Transações Imobiliárias				
Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EAD				
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios				
Turnos: Diurno e Noturno				
Regime: Modular				
Módulos	Pré-requisito	Componentes Curriculares	Carga horária teórico/prática	Estágio Supervisionado
Módulo Básico	Cursando ou concluído o ensino médio	Introdução ao mercado imobiliário	30	-
		Operações Imobiliárias I	40	-
		Língua Portuguesa	60	-
		Ética Profissional	30	-
		Organização e Técnicas Comerciais I	30	-
		Informática Básica	30	-
		Direito e Legislação I	30	-
Módulo Básico = Qualificação Profissional: Assessor Imobiliário				
Total da carga horária do Módulo Básico: 250 horas				
Módulo I	Ter concluído o Módulo Básico	Direito e Legislação II	30	10
		Operações Imobiliárias II	40	20
		Economia e Mercado	40	20
		Noções de Relações Humanas	30	-
		Matemática Financeira I	50	10
		Informática Aplicada I	50	-
		Organização e Técnicas Comerciais II	30	20
Total de carga horária do Módulo I: 270 horas				
Total de carga horária do Estágio: 80 horas				
Total de carga horária do Módulo I + Estágio: 350 horas				
Módulo Básico + Módulo I + Estágio = Qualificação Profissional: Operador Imobiliário				
Módulo II	Ter concluído o Módulo Básico + Módulo I + Estágio do Módulo I	Marketing Imobiliário	60	10
		Desenho de Arquitetura e Construção Civil	60	20
		Avaliação Imobiliária	30	30
		Matemática Financeira II	50	10
		Informática Aplicada II	50	-
		Organização e Técnicas Comerciais III	30	10
Total da carga horária do Módulo II: 280 horas				
Total da carga horária do Estágio: 80 horas				
Total da carga horária do Módulo II + Estágio: 360 horas				
Módulo Básico + Módulo I + Módulo II + Estágios = Habilitação Profissional: Técnico em Transações Imobiliárias				
Total da Carga Horária do Curso: 960 horas				
Observações:				
1. Horário de funcionamento: Segunda a Sexta: das 8h às 22h30; Sábado: das 8h às 14h.				